

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010**  
**Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 307 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pela Sra. **Elizandra Rodrigues Anselmo**, portador do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob o nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Soares Nandi**, portador do CPF 375.976.989-68, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenentes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio, nas seguintes bases:

**Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2009, pela aplicação do índice correspondente a 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Cláusula 2ª - PISO SALARIAL:** Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente Convenção Coletiva, corrigido na forma da cláusula 1ª deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** a partir de 1º de janeiro de 2010 o salário normativo será de R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais) mensais para todos os integrantes da categoria profissional, em respeito ao art. 1º, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 459/2009.

**Cláusula 3ª - HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão acréscimo de 50% e para as subsequentes o acréscimo será de 100%, em relação ao valor das horas normais.

**Cláusula 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

**Cláusula 5ª - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Cláusula 6ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comunicadas.

**Cláusula 7ª - QUEBRA DE CAIXA:** Será concedido ao

empregado que exercer à função de caixa a gratificação de 25% sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

**Cláusula 8ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Cláusula 9ª - SERVIÇO MILITAR:** Fica garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

**Cláusula 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Cláusula 11 - ACESSO DE DIRENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso de dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

**Cláusula 12 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:** Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 horas.

**Cláusula 13 - ALIMENTAÇÃO:** As empresas que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatoriamente e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

**Cláusula 14 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 15 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva terá vigência de um ano, com início em 1º-11-2009 e término em 31-10-2010.

**Cláusula 16 - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:** Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

**Cláusula 17 - PAGAMENTO DE COMISSÕES:** As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

**Cláusula 18 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:** A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

**Cláusula 19 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:** Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº

3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, ou retomada pelas empresas.

**Cláusula 20 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** As comissões de venda integram salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

**Cláusula 21 - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:** Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, por ocasião da homologação.

**Cláusula 22 - AUXÍLIO-CRECHE:** Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**Cláusula 23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

**Cláusula 24 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:** Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade-fim das empresas.

**Cláusula 25 - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**Cláusula 26 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA:** Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

**Cláusula 27 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Antecipação de 50% do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

**Cláusula 28 - ASSENTOS AOS CAIXAS:** Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

**Cláusula 29 - CHEQUES SEM FUNDOS:** As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

**Cláusula 30 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS:** Ficam assegurados os salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa de 23/08/10 à 01/12/10.

**Cláusula 31 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**Cláusula 32 - AVISO PRÉVIO:** Para os empregados com

cinco anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 dias.

**Cláusula 33 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**Cláusula 34 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:** As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelo mesmo efetivamente exercida.

**Cláusula 35 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:** A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

**Cláusula 36 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

**Cláusula 37 - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA:** Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

**Cláusula 38 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA:** Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 dias após o previsto em lei.

**Cláusula 39 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:** É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o emprego adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Cláusula 40 - CURSOS E REUNIÕES:** Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

**Cláusula 41 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA:** A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

**Cláusula 42 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo.

**Cláusula 43 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas



trabalhadas além da jornada normal.

**Cláusula 44 - INTERVALO PARA LANCHE:** Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

**Cláusula 45 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSINISTA:** Os domingos e feriados serão dias de descanso obrigatório e remunerado, inclusive para os empregados comissionistas e de supermercados.

**Parágrafo único.** O pagamento do repouso semanal remunerado dos comissionistas incluirá a média das comissões percebidas sobre o total das vendas.

**Cláusula 46 - MORA SALARIAL MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

**Cláusula 47 - ADICIONAL NOTURNO:** O empregado que trabalhar entre às 22 horas de um dia e às 5hs do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 48 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Cláusula 49 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**Cláusula 50 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:** O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**Cláusula 51 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

**Cláusula 52 - DESCONTO NO SALÁRIO:** Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

**Cláusula 53 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

**Cláusula 54 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

**Cláusula 55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembléias Gerais Extraordinárias nos dias 30/09/09, 01/10/09 e 02/10/09, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as

devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo primeiro:** O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio De Tubarão, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

**Parágrafo segundo:** Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

**Parágrafo terceiro:** As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

**Cláusula 56 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:** Em cumprimento ao deliberado em assembléia geral extraordinária da categoria, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em favor do Sindicato Patronal Convenente cujo recolhimento será efetuado em quatro parcelas iguais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, da seguinte forma:

- a) **Nenhum empregado** 04 (quatro) parcelas de R\$ 13,00 (treze reais);
- b) **01 a 04 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais);
- c) **05 a 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- d) **acima de 10 empregados** 04 (quatro) parcelas de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Tubarão, 17 de novembro de 2011.

**Elizandra Rodrigues  
Anselmo**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Tubarão

**Fernando Nandi**  
Sindicato do Comércio  
Varejista e Atacadista  
de Tubarão e Região